



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140

Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

EXPEDIENTE 2024/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI
2024.

Teresina/PI, 22 de maio de

AL-P-(SGM) Nº 0119/2024

Excelentíssimo Senhor
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Autógrafo da Lei** de autoria do **Tribunal de Contas** que: ***“Reajusta o valor dos vencimentos dos servidores efetivos, das remunerações dos servidores comissionados, das gratificações pelo exercício de função de confiança e das gratificações pagas a policiais militares integrantes do Pelotão Especial de Segurança (PES) do Tribunal de Contas, altera a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do estado do Piauí (Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009), e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Tribunal de Contas do estado do Piauí (Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007)”***.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 22/05/2024, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **012653586** e o código CRC **BEA02A19**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.005726/2024-03

SEI nº 012653586



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140
Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

PROPOSIÇÃO 2024/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI
2024.

Teresina/PI, 22 de maio de

LEI Nº

DE

DE

DE 2024

Reajusta o valor dos vencimentos dos servidores efetivos, das remunerações dos servidores comissionados, das gratificações pelo exercício de função de confiança e das gratificações pagas a policiais militares integrantes do Pelotão Especial de Segurança (PES) do Tribunal de Contas, altera a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do estado do Piauí (Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009), e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Tribunal de Contas do estado do Piauí (Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Serão reajustados em 6% (seis por cento) os vencimentos dos servidores efetivos, as remunerações dos servidores ocupantes de cargo em comissão, as gratificações pelo exercício de funções de confiança e as gratificações pagas aos militares integrantes do Pelotão Especial de Segurança do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Parágrafo único. O reajuste estabelecido pelo *caput* observará o disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 7.935, de 30 de dezembro de 2022.

Art. 2º O artigo 79 da Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79. O Tribunal poderá aplicar multa de até quinze mil unidades fiscais de referência do Estado aos responsáveis ou fiscalizados por:

.....
X - violação dos deveres previstos no art. 168 desta Lei.
.....

§ 2º Fica sujeito à multa prevista neste artigo os responsáveis por órgãos ou entidades gestoras de regime próprio de previdência social que não apresentarem ou atualizarem, salvo motivo justificativo, as informações previstas no art. 168, § 4º, desta Lei.
.....”

(NR)

Art. 3º Os artigos 3º-A, 5º, 8º, 9º e a Tabela III do Anexo I da Lei 5.673,

de 1º de agosto de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

3º-A.

I

-

f) Analista Administrativo do Tribunal de Contas.

(NR)

“Art. 5º

Parágrafo único. O Tribunal de Contas do Estado poderá, observado o número de cargos, regulamentar a carreira de Auditor de Controle Externo e de Analista Administrativo, distribuindo os cargos vagos por área e/ou estabelecendo novas áreas ou especialidades.” (NR).

“Art. 8º As atribuições dos cargos previstos nos artigos 3º a 4º são as seguintes:

XI - ao Analista Administrativo do Tribunal cabe o desempenho de atividades administrativas e logísticas de nível superior exclusivamente na área meio, especialmente planejar, organizar, supervisionar, avaliar, fiscalizar e executar atividades relativas a projetos, desenvolvimento de obras, serviços técnicos de engenharia, manutenção e reparos prediais e também executar outros trabalhos técnicos ou administrativos inerentes à sua especialidade conforme regulamento estabelecido pelo Tribunal.

(NR)

“Art. 9º São requisitos de escolaridade para ingresso nas Carreiras do Tribunal de Contas do Estado do Piauí:

XI - para o cargo de Analista Administrativo, diploma de conclusão de curso superior e registro no Conselho profissional correspondente.

Parágrafo único. O edital do concurso poderá exigir curso superior específico ou pós-graduação estrito senso para o provimento do cargo de Auditor de Controle Externo e do cargo de Analista Administrativo, a ser comprovada no ato da posse, sob pena de ser tornada sem efeito a nomeação.

Parágrafo único.”(NR).

“ANEXO I DA LEI 5.673, DE 2007

TABELA III
CARREIRA DE APOIO ADMINISTRATIVO

CARGO	QUANTIDADE
(...)	(...)
Analista Administrativo	05
Assistente de Administração	45
(...)	(...)
Total	55” (NR)

Art. 4º Fica acrescentada a Tabela X ao anexo III da Lei nº 5.673, de 1º

de agosto de 2007, com a seguinte redação:

ANEXO III DA LEI 5.673, DE 2007

.....
TABELA X
CARREIRA DE APOIO ADMINISTRATIVO
Analista Administrativo

CLASSE	VENCIMENTO (R\$)
I	12.455,30
II	13.078,06
III	13.731,97
IV	14.418,57
V	15.139,50
VI	15.896,47

Art. 5º Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2001 – Lei de Responsabilidade Fiscal e à disponibilidade orçamentário-financeira do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 6º Observado o disposto no art. 5º, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do artigo 1º, cujos efeitos financeiros iniciam-se em 1º de junho de 2024.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 22 de maio de 2024.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 22/05/2024, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **012653816** e o código CRC **88FC4FB1**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.005726/2024-03

SEI nº 012653816